## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0004289-44.2011.8.26.0566 - Controle nº 2011/000189

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: **Justiça Pública** Réu: **Devair Rodrigues** 

CONCLUSÃO – Em 11 de julho de 2017, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a inscrição da dívida, relativamente ao réu.

Havendo pena corporal a ser cumprida ou pena restritiva de direito, desnecessária a comunicação ao IIRGD e TRE.

Com a expedição da guia de execução comunique-se o Deecrim a multa inscrita .

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita.

Aguarde-se a prisão do réu ou a prescrição em 31/08/2023.

Intime-se.

São Carlos, 11 de julho de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 11 de julho de 2017, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.